



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4
Oficial de Notário
de Notas do Município de Ribeira
Tracy Duarte de Camargo
Ari de Almeida Camargo

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliado o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado conforme disposto na Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 12º – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art.38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 13º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexo V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo.

Art. 14º – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15º – O município aplicará no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal.

Art. 16º – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se á de:

- I** – Mensagem,
- II** – Projeto de lei orçamentária,
- III** – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.